



## CONTRATO 08/2016

PROCESSO Nº 095.000.612/2016-TCB

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS  
DE BRASÍLIA-TCB E GRID PNEUS  
SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA-TCB**, Empresa Pública de direito privado, criada pela Lei 4.545/64, inscrita no CNPJ n.º 00.037.127/0001-85, com sede no Setor de Garagem Oficiais Norte (SGON) Quadra 06 Bloco "A", nesta Cidade de Brasília - Distrito Federal, neste ato representada por seu **Diretor Presidente CARLOS ARTUR HAUSCHILD**, brasileiro, casado, advogado, portador da Carteira de Identidade n.º 6054550022 - SJS/RS e do CPF n.º 760.531.560-00, residente e domiciliado nesta Capital Federal e seu **Diretor Administrativo e Financeiro ROBERTO MEDEIROS SANTOS**, brasileiro, casado, Contador - CRC/DF n.º 7257/0-5 e do CPF n.º 339.629.951-53, residente e domiciliado nesta Capital Federal, doravante denominada apenas **CONTRATANTE**, e **GRID PNEUS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede no SCR/Sul, Quadra 513, Bloco C, Loja 51, Número 49, Pavimento Superior - Brasília/DF, CEP: 70.380-530 neste ato representada por **DIOGO LEITE BORGES CARVALHO**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade n.º 4.481.651 DGPC/GO, CPF n.º 005.330.221-42, tendo em vista o contido no Processo n.º 095.000.612/2016, referente ao Pregão Presencial n.º 12/2016, considerando as disposições estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada, e demais normas pertinentes, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato por execução direta, mediante as seguintes cláusulas e condições:

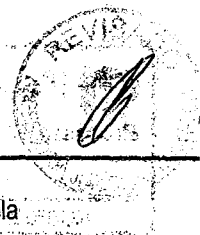
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Empresa Especializada em recapagem de pneus.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** deverá realizar a recapagem de 200 (duzentos) pneus - 295x80 R22.5, conforme o constante no Item 02 do Edital de Licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 12/2016 - TCB, parte integrante do presente Termo de Contrato.

O Contrato deverá ser executado fielmente pela **CONTRATADA** com as cláusulas avençadas, respondendo pela sua inexecução. *ds*



A execução deste contrato será acompanhada por um executor técnico designado pela CONTRATANTE que anotará registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste instrumento, denominado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS**

A CONTRATADA deverá em 10 (dez) dias úteis contados da retirada das carcaças realizar a devolução das mesma devidamente recapadas, conforme o constante no Edital de Pregão Presencial nº. 12/2016 - TCB.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO**

O recebimento do serviço se dará no almoxarifado da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desenvolvimento das atividades.
- b) Assegurar o acesso de pessoal autorizado pela CONTRATADA, desde que devidamente identificados, para execução dos serviços contratados, tomando todas as providências necessárias;
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- d) Registrar eventuais ocorrências e anormalidades na prestação do serviços;
- e) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais pela CONTRATADA;
- f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA após o cumprimento das formalidades legais e contratuais;

**Parágrafo Primeiro** – O CONTRATANTE se reserva ao direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre os serviços e, ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – Será nomeado um Gestor para fazer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados, e atestando a nota fiscal quando do recebimento definitivo.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento e, em especial:

- 1) Apresentar faturamento em moeda nacional (Real) dos custos do serviço;
- 2) Cumprir na íntegra as exigências do Edital de Pregão Presencial nº. 12/2016 - TCB, parte integrante do



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**

**Assessoria Jurídica - ASJUR**

presente Contrato;

- 3) Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira;
- 4) Não veicular em nenhuma hipótese, publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços do Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- 5) Credenciar por escrito, junto ao CONTRATANTE, um preposto com poderes de decisão para representar a empresa, principalmente no tocante à eficiência e agilidade na execução dos serviços objeto da contratação;
- 6) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 7) Acatar as orientações do CONTRATANTE, atendendo às reclamações formuladas;
- 8) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados neste sentido;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação dos serviços a importância de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais), referente ao preço unitário de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais).

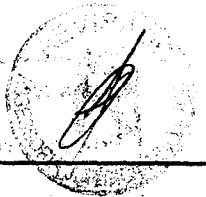
O não pagamento até a data do vencimento implicará em multa de 2% e juros de 0,033% ao dia. Após 10 dias sujeito a protesto.

As despesas provenientes com a execução destes serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária FONTE: 420; Unidade Orçamentária: 26201; Programa de Trabalho: 26782621640390001; Natureza de Despesa: 339039. Através do qual fora emitida Nota de Empenho N°.2016NE01391, datada de 01/12/2016, no valor de R\$130.000,00 (cento e trinta mil reais)

Acertam as partes que o valor mensal deste Contrato de Prestação de Serviços permanecerá fixo e irrevogável durante o decorrer de sua vigência.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento à CONTRATADA será efetuado pela CONTRATANTE, mediante crédito em Conta Corrente N°. 24578-X do Banco do Brasil, na Agência 3382-0, através da apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo executor técnico deste contrato.



**CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, sendo facultada a sua prorrogação desde que haja interesse das partes.

As alterações que se fizerem necessárias neste instrumento serão procedidas mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução dos serviços total ou parcial, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa aplicar a CONTRATADA as sanções contidas no Edital de Convite 04/2011 e as abaixo elencadas, sem prejuízo das cominações previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei 8.666/93.

- a) Multas;
- b) Rescisão do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participações de licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PÚBLICA E DO REGISTRO**

A eficácia deste contrato fica condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, às expensas da CONTRATANTE, nos termos do artigo 61, da Lei 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO DESTRATO**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, desde que haja recíproca anuência das partes ou comunicação formal da interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

Pelo descumprimento de quaisquer cláusula do presente termo a concessão poderá ser rescindida por ato de quaisquer das partes, reduzido a termo no respectivo processo, sem prejuízo das demais sanções e ônus cabíveis;

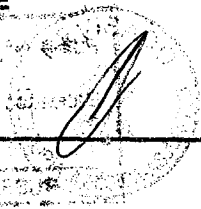
**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

Toda e qualquer alteração contratual, deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada alteração do objeto, assim como quaisquer modificações no Sistema contratado.



**SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE  
BRASÍLIA LTDA - TCB**

**Assessoria Jurídica - ASJUR**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

As partes contratantes elegem o Foro de Brasília, Distrito Federal, com privilégio a qualquer outro, para dirimir as questões oriundas do presente contrato;

E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os devidos efeitos.

BRASÍLIA/DF, 01 de dezembro de 2016.

**CONTRATANTE**

**CARLOS ARTUR HAUSCHILD**  
DIRETOR PRESIDENTE

**ROBERTO MEDEIROS SANTOS**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

**CONTRATADA**

**DIOGO LEITE BORGES CARVALHO**  
GRID PNEUS SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**TESTEMUNHAS:**

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_